



PROCESSO Nº 54.944/2017 – PMM

MODALIDADE: Inexigibilidade/Credenciamento nº 08/2017 - SMS

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde- SMS

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços contínuos especializados em oftalmologia para atender as necessidades aos usuários do SUS e da Secretaria de Saúde do Município de Marabá.

RECURSO: Federal e Municipal

PARECER - Nº 394/2016 CONGEM

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise da **Inexigibilidade de Licitação nº 08/2017 SMS - Processo nº 54.944/2017 – PMM**, requerido pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, tendo como objeto a *contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços contínuos especializados em oftalmologia para atender as necessidades aos usuários do SUS e da Secretaria de Saúde do Município de Marabá*, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificação descritas no edital e anexos constantes nos autos.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 568, em 02 (dois) volumes, o qual foi instruído com as seguintes documentações:

VOLUME I

- Memorando Interno nº 1990/2017 - CAA/SMS - Solicitando a instauração do processo administrativo na modalidade de inexigibilidade anexando planilha com listagem de procedimentos para credenciamento na área de oftalmologia (fls. 02-03);
- Memorando Externo nº 3059/2017 – Depart. de Atas e Compras – Solicitando a abertura do processo na modalidade inexigibilidade/credenciamento, visando a atender as necessidades aos usuários do SUS da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



SMS de Marabá, informando a dotação orçamentária, servidor responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e informações sobre demais documentos em anexo para realização do procedimento (fl. 04);

- Memorando Externo n° 2842/2017 – Depart. de Atas e Compras – Solicitação de declaração orçamentária à SEPLAN para credenciamento de serviços de oftalmologia (fls. 05);
- Parecer orçamentário n° 265/2017- SEPLAN (fl. 06);
- Solicitação de despesa n° 20170818001 (fl. 07-08);
- Cópia do Memorando Externo n° 2842/2017 – Depart. de Atas e Compras – Solicitação de declaração orçamentária à SEPLAN para credenciamento de serviços de oftalmologia (fls. 09);
- Termo de Autorização do Secretário Municipal de Saúde (fl.10);
- Justificativa para a contratação (fl. 11-12);
- Declaração subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde, atestando ainda que a despesa não comprometerá o orçamento de 2016, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl.13);
- Extrato da Dotação Orçamentária da SMS de 2017 (fls. 14-25);
- Cópia do Memorando Interno n° 1990/2017 - CAA/SMS - Solicitando a instauração do processo administrativo na modalidade de inexigibilidade para credenciamento na área de oftalmologia (fl. 26);
- Termo de Referência/Especificações de oftalmologia, contendo objeto, justificativas, metodologia, assistência a ser prestada, planilha dos serviços de oftalmologia e a minuta de edital de credenciamento de serviços especializados e oftalmologia, contendo os seguintes anexos: I – Termo de referência, II – Modelo das declarações e III – Minuta de Contrato (fls. 27-43);
- Despacho da CPL/PMM requerendo a instauração de processo e designando os pregoeiros responsáveis (fl.44);
- Comprovante de atuação do processo (fl.45);
- Portaria n° 540/2017-GP Designando servidores para compor a Comissão Permanente de licitação da Prefeitura municipal de marabá (fls. 46-47);
- Memorando n° 1531/2017-GAB-MAB/SMS – Encaminhando a resolução do Conselho Municipal de Saúde aprovando a tabela SUS ampliada com recursos próprios (fl. 48);
- Resolução n° 030/2013-CMSM (fl. 49-50);
- Lei n° 17.767/2017 – Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal (fls. 51-53);
- Lei n° 17.767/2017 – dispondendo sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal (fl. 54-56);



- Minuta do Edital – Chamamento Público para Credenciamento de Oftalmologia, contendo os seguintes anexos: I – Termo de referência, II – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, III - Declaração de Compromisso e Idoneidade, IV – Minuta de Contrato, V – Recibo de Retirada de Edital (fls. 57-72);
- Memorando n° 644/2017-CPL/PMM – Encaminhando os autos para análise e parecer da PROGEM (fls. 73);
- PARECER/2017-PROGEM- Opinando favoravelmente ao prosseguimento do feito (fls. 74-77);

1° Publicação - Aviso da Chamada Pública:

- Publicação do Aviso de Chamada Pública no DOU n° 193 em 06/10/2017 (fls. 78);
- Publicação do Aviso de Chamada Pública na FAMEP n° 1834 em 06/10/2017 (fls. 79);
- Publicação do Aviso de Chamada Pública na IOEPA n° 33474 em 06/10/2017 (fls. 80);
- Publicação do Aviso de Chamada Pública no Jornal da Amazônia em 06/10/2017 (fls. 81-82);
- **1° Edital** – Chamamento Público para Credenciamento de Oftalmologia, contendo os seguintes anexos: I – Termo de referência, II – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, III - Declaração de Compromisso e Idoneidade, IV – Minuta de Contrato, V – Recibo de Retirada de Edital (fls. 83-98);
- Ofício n° 1338/2017-GAB-MAB/SMS – Solicitando a alteração no termo de referência de oftalmologia à CPL, conforme alterações em anexo (fls. 99-105);
- Ofício n° 429/2017-CPL/PMM Solicitando a publicação do aviso de suspensão do chamamento público no DOU, na FAMPE, no IOEPA e no Jornal da Amazônia (fl. 106-107);
- Minuta do Edital alterada – Chamamento Público para Credenciamento de Oftalmologia, contendo os seguintes anexos: I – Termo de Referência, II – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, III - Declaração de Compromisso e Idoneidade, IV – Minuta de Contrato, V – Recibo de Retirada de Edital (fls. 108-128);
- Memorando n° 722/2017-CPL/PMM - Encaminhando os autos para nova análise e parecer da PROGEM (fls. 129);
- PARECER/2017-PROGEM- Atesta pelo prosseguimento do feito (fls. 130-132);

2° Publicação - Suspensão da Chamada Pública:

- Publicação do Aviso de Suspensão na FAMEP n° 1837 em 11/10/2017 (fls. 133);
- Publicação do Aviso de Suspensão no DOU n° 196 em 11/10/2017 (fls. 134);
- Publicação do Aviso de Suspensão na IOEPA n° 33477 em 11/10/2017 (fls. 135);
- Publicação do Aviso de Suspensão no Jornal (fl. 136);



•Memorando n° 773/2017-CPL/PMM – Requerendo os necessários esclarecimentos quanto as informações contidas no Parecer/2017 da PROGEM (fls. 137);

•Memorando n° 1552/2017 – GABINETE – em resposta ao memorando n° 773/2017 – CPL/PMM solicita a republicação do processo em conformidade com o novo termo e informando que tais alterações não ocasionam aumento de recursos nem modificação na planilha de serviços (fl. 138);

3° Publicação – Novo Aviso da Chamada Pública:

•Publicação do Aviso de Chamada Pública no DOU n° 206 em 26/10/2017 (fls. 139);

•Publicação do Aviso de Chamada Pública na FAMEP n° 1847 em 26/10/2017 (fls. 140);

•Publicação do Aviso de Chamada Pública no Jornal da Amazônia em 26/10/2017 (fls. 141-142);

•Publicação do Aviso de Chamada Pública na IOEPA n° 33486 em 26/10/2017 (fls. 143);

•**2° Edital** - Chamamento Público para Credenciamento de Oftalmologia, contendo os seguintes anexos: I – Termo de referência, II – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, III - Declaração de Compromisso e Idoneidade, IV – Minuta de Contrato, V – Recibo de Retirada de Edital (fls. 144-164);

•Recibo de retirada de edital (fls. 165-167);

•Ofício n° 001/2017 – Solicita esclarecimentos sobre a Planilha de Programação de compra de oftalmologia (fl. 168);

•Memorando n° 1554/2017 – GABINETE - Em resposta ao memorando n° 803/2017 que trata do pedido de esclarecimento n° 001/2017 encaminha em anexo planilha com os procedimentos de oftalmologia de acordo com cada grupo da planilha de programação de compra (fls. 169-172);

•Documentos de Habilitação e Proposta Comercial:

•CABRAL & KOZAK OFTALMOLOGIA LTDA – EPP (fls. 174-245);

•Autenticidade das certidões (fls. 246-259);

•INSTITUTO DOLHOS DO SUL E SUDESTE DO PARÁ LTDA (fls. 260-318);

•Termo de encerramento de volume (fl. 319);

VOLUME II:

•Termo de abertura de volume (fl. 321);

•INSTITUTO DOLHOS DO SUL E SUDESTE DO PARÁ LTDA (fls. 322-350);

•Autenticidade das certidões (fls. 351-360);

•CVCO CENTRO DE VISAO E CIRURGIA DOS OLHOS LTDA – ME (fls. 361-521);

•Autenticidade das certidões (fls. 522-530);

•Ata da Sessão – Relatório da Comissão (fls. 531-535);



- Memorando nº 829/2017-CPL/PPMM - Requerendo autorização para realizar vistoria prévia nas instalações das licitantes à SMS (fl. 536);
- Memorando nº 1557/2017 – Em resposta ao memo. nº 829/2017-CPL/PMM encaminha os relatórios de visita técnica do CAA/SMS das empresas CABRAL & KOZAK OFTALMOLOGIA LTDA – EPP, INSTITUTO DOLHOS DO SUL E SUDESTE DO PARÁ LTDA e CVCO CENTRO DE VISA O E CIRURGIA DOS OLHOS LTDA – ME, conjuntamente com a planilha do quantitativo a serem contratualidades por empresa (fls. 537-567);
- Memorando nº 862/2017 – CPL/PMM encaminhando os autos a CONGEM (fl. 568);

É o relatório. Passemos ao parecer.

2. DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO

Preliminarmente, cumpre registrar que inexistente no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento.

A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade, tendo como supedâneo legal os artigos 25 e 26, da Lei 8666/93.

O processo administrativo ora em análise versa sobre procedimento visando à contratação de empresa especializada na área de serviços especializados de oftalmologia, mediante requisitos estabelecidos previamente no edital de convocação para atender as necessidades aos usuários do SUS e da Secretaria de Saúde do Município de Marabá - SMS, mediante requisitos estabelecidos previamente no edital de convocação.

Assim, por tratar-se de participação de forma complementar de instituições privadas para assistência à saúde no âmbito do SUS, o procedimento é regulamentado também pela Lei nº 8.080/90 e pela Portaria Ministerial nº 1.034/10 – GM/MS e consiste o mesmo, numa forma de contratação direta adotada pela Administração Pública.

Lei nº 8.080/90

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

Portaria Ministerial nº 1.034/10 – GM/MS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:



II - credenciamento: procedimento de licitação por meio do qual a administração pública, após chamamento público para um determinado objeto, celebra contrato de prestação de serviços com todos aqueles considerados aptos, nos termos do art. 25, "caput" da Lei nº 8.666, de 1993; Art. 3º Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

§ 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis.

§ 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio com o ente público, observando-se os termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, de acordo com os seguintes critérios:

II - contrato administrativo: firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde.

Conforme inteligência das normas acima citadas poderá o gestor municipal, desde que observados os princípios e as diretrizes do SUS, recorrer a instituições privadas diante da necessidade de complementação e da impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

No caso em análise, a necessidade da contratação dos serviços médicos foi justificada pela Secretaria de Saúde do Município (fls. 07-08), apontando as seguintes considerações:

“Considerando a Lei nº 8080/90 que dispõe sobre as condições que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação as saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes;

[...]

Considerando a Portaria MS nº 2.567/2016 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS;

[...]

Considerando a Portaria MS nº 1606/2001 que define em seu art. 1º que os Estados, Distrito Federal e Municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para finalidade;

[...]

Considerando a necessidade de atender aos usuários do Sistema Único de Saúde na área de oftalmologia, decide contratar pessoa jurídica para complementar a rede pública de saúde.

[...]

Considerando ainda que a Contratação de Serviços de oftalmologia tem como objetivo complementar o atendimento da rede pública, no intuito de suprir esta necessidade assistencial de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Que os valores encontram-se dentro da tabela Nacional do SUS.”

2.1. Da Instrução do Procedimento Administrativo

Foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, sob a seguinte referência: Processo nº 54.944/2017 – PMM. Atendido, pois, o requisito legal insculpido no artigo 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93.



Observa-se, no caso em tela, fora apresentada justificativa subscrita pela autoridade competente, às fls. 11 - 12 dos autos, com as omissões salientadas no tópico anterior. Consta, ainda: Termo de Autorização para abertura do procedimento, subscrito pela autoridade competente (fl. 10); Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 13) e Parecer Orçamentário da SEPLAN/PMM (fl. 06).

Consta Termo de Referência às fls. 27 - 43 dos autos, apresentado em sua versão definitiva como anexo do Edital, às fls. 144-164.

Não consta nos autos o Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelos servidores designados pela SMS/PMM para a fiscalização e acompanhamento do procedimento licitatório e contrato, sendo necessário a juntada do devido termo para regularidade processual.

No que diz respeito à comprovação da vantajosidade foram utilizados como referência os valores do SUS, constantes na planilha de serviços de oftalmologia, apresentados no termo de referência à fls. 31.

Os quantitativos foram apresentados à fl. 31, todavia, não foram justificados, situação esta que deverá ser regularizada.

Necessário que se conste nos autos a aprovação do Conselho Municipal de Saúde para referida contratação, conforme disposição contida na Portaria Ministerial nº 1034/10, do Sistema de Saúde:

Art. 2º § 3º A necessidade de complementação de serviços deverá ser aprovada pelo Conselho de Saúde e constar no Plano de Saúde respectivo.

Cumprido alertar que a Resolução nº 30/2013-CMSM, constantes às fls. 49-50, a qual autoriza a contratação do objeto ora sob análise não diz respeito ao serviço constantes deste credenciamento, referindo-se a serviços diversos, tais como: Neurologia, cardiologia, tomografia, ressonância magnética, ultrassonografia e Gastroenterologia. **Nesse sentido é imprescindível que conste nos autos a autorização do Conselho Municipal de Saúde para referida contratação, qual seja: Serviços especializados em oftalmologia.**

Há ainda a necessidade de apresentação de justificativa quanto ao preço médio da complementação do recurso próprio dos serviços de oftalmologia. Isto, porque a própria resolução nº 030/2013 – CMSM dispõe que o teto para as despesas com recurso próprio não pode ultrapassar o valor de 300%, contudo como abordado, a Resolução não condiz com o objeto do credenciamento. Devendo, desta forma, ser justificado o valor da complementação.



2.2. Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se, mediante Parecer s/nº 2017 em 24/10/2017 às fls. 130-132, atestando a legalidade do ato, conforme dispõe o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Onde faz os seguintes alertas as publicações quando da alteração do edital e recomenda:

A – como deve ser dar a divulgação da modificação: quando da modificação do edital, uma nova publicação deve ser feita em todos os mesmos veículos e com a mesma quantidade da que foi originalmente realizada;

B – qual o novo prazo de divulgação da alteração; da mesma maneira que comentado quanto a forma correta da divulgação da modificação do edital, também o prazo para essa nova publicidade deve ser repetido aquele mesmo que foi adotado inicialmente;

C – em quais situações se aplica a exceção prevista, pelo teor do dispositivo legal em pauta, a exceção prevista à republicação do edital só pode ser utilizada quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, aqui entendendo o termo “proposta” como sendo o conjunto formado pela documentação de habilitação, a propostas técnica (quando houver) e a proposta comercial;

D – No caso em apreço deve ser verificado se estas alterações não ocasionam aumento de recursos orçamentárias;

E – Considerando-se também que estas alterações podem afetar a formulação da proposta comercial, deve ser efetuada uma nova publicação com reabertura do prazo estipulado inicialmente.

No memorando de nº 1552/2017 em fl. 138 o Secretário Municipal de Saúde esclarece o motivo da alteração do Termo de Referência e o atendimento das recomendações do Parecer Jurídico, da seguinte forma:

“Informamos que o Termo de Referência encaminhado por meio do memo. nº 1238/2017-GAB-MAB/SMS trata de questões técnicas que implicam em estrutura física, de equipamentos e recursos humanos adequados a legislação do Ministério da Saúde e considerando que o primeiro termo publicado anexado ao processo (pág. 63/64 e 89/90) não estavam de acordo com o pedido do Setor de Controle e Avaliação (pág. 27 a 31), solicitamos republicação do processo em conformidade com o Termo enviado no memorando supracitado (pág. 100 a 105) e informamos que tais alterações não ocasionam aumento de recursos orçamentários e nem modificações na planilha de programações de serviços.

Em relação ao novo prazo, este já está incluso no Parecer/2017-PROGEM, o qual define que a nova publicação deve ser feita com a abertura do prazo estipulado inicialmente.”



2.3. Do Edital

O edital definitivo do Chamamento Público para Credenciamento (fls. 144-164) consta devidamente datado e assinado, devendo ser rubricado em todas as páginas pela autoridade que o expediu, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

Art. 40. § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo Nosso).

2.4. Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada Declaração de Disponibilidade Orçamentária, subscrita pela autoridade competente a fl. 13, dos autos, bem como consta o extrato da dotação orçamentária indicada às fls. 14 - 25.

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que a mesma foi justificada pela SEPLAN, conforme Parecer Orçamentário nº 265/2017-SEPLAN (fl. 06), indicando as seguintes rubricas:

1214.10.302.0014.2.068 – Atenção de Média e Alta Complexidade em Saúde;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Os recursos orçamentários para custear a contratação estão alocados nas seguintes rubricas:
Recursos SUS: 12. 14.10.302.0014.2.068 – Atenção de Média e Alta Complexidade e Saúde/MACA/ e
Recurso Próprio: 12.14.10.122.0002.2.059 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá:
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Insta salienta, que conforme a Lei Federal 8080/90, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde, estabelece:

Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde. § 1º Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados.

§ 2º Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.



Dessa forma, em princípio, a remuneração dos serviços prestados por particulares, visando à complementação dos serviços prestados pelo município, deverão atender aos parâmetros fixados pelo SUS.

3. DA FASE EXTERNA

3.1. Do Chamamento Público

A fase externa inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do certame, se fez as publicações conforme:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	PRAZO CREDENCIAMENTO	OBSERVAÇÕES
DOU	06/10/2017	06/10/2017 a 23/10/2017	Aviso de Chamada Pública (fl. 78);
FAMEP	06/10/2017	06/10/2017 a 23/10/2017	Aviso de Chamada Pública (fl. 79);
IOEPA	06/10/2017	06/10/2017 a 23/10/2017	Aviso de Chamada Pública (fl. 80);
Jornal Amazônia	06/10/2017	06/10/2017 a 23/10/2017	Aviso de Chamada Pública (fl. 81-82);
ALTERAÇÃO DO EDITAL			
FAMEP	11/10/2017	-	Aviso de Suspensão (fl. 133);
DOU	11/10/2017	-	Aviso de Suspensão (fl. 134);
IOEPA	11/10/2017	-	Aviso de Suspensão (fl. 135);
Jornal	-	-	Aviso de Suspensão (fl. 136);
NOVAS PUBLICAÇÕES DO EDITAL ALTERADO			
DOU	26/10/2017	26/10/2017 a 10/11/2017	Aviso de Chamada Pública (fl. 139);
FAMEP	26/10/2017	26/10/2017 a 10/11/2017	Aviso de Chamada Pública (fl. 140);
Jornal Amazônia	26/10/2017	26/10/2017 a 10/11/2017	Aviso de Chamada Pública (fl. 141-142);
IOEPA	26/10/2017	26/10/2017 a 10/11/2017	Aviso de Chamada Pública (fl. 143)

Foi dada, portanto, a devida publicidade ao ato, em conformidade ao princípio insculpido no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.



3.1 Da Sessão

Conforme se infere do Relatório da Comissão (fls. 531-535), no dia **14/11/2017** às 09h00min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação para proceder à análise e julgamento da documentação de credenciamento e propostas comerciais apresentadas pelas empresas participantes do procedimento de Inexigibilidade/Credenciamento nº 08/2017 – SMS.

Registrou-se o recebimento da documentação das seguintes empresas: CABRAL & KOZAK OFTALMOLOGIA LTDA – EPP, INSTITUTO DOLHOS DO SUL E SUDESTE DO PARÁ LTDA e CVCO CENTRO DE VISA O E CIRURGIA DOS OLHOS LTDA – ME.

Referente a empresa INSTITUTO DOLHOS DO SUL E SUDESTE DO PARÁ LTDA verificou-se que foi apresentada no dia 10/11/2017 a documentação de habilitação requerida no item 5.1 do edital, conforme suas exigências de comprovação da qualificação jurídica; comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, comprovação da qualificação econômico financeira e a comprovação da qualificação técnica. Da mesma forma apresentação da Proposta Comercial que apresentou os itens conforme o edital, cláusula 6 e seus subitens, preenchendo os requisitos de habilitação e classificação de proposta comercial.

A empresa CABRAL & KOZAK OFTALMOLOGIA LTDA – EPP apresentou no dia 09/11/2017 a documentação de habilitação requerida no item 5.1 do edital, conforme suas exigências de comprovação da qualificação jurídica; comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, comprovação da qualificação econômico financeira e a comprovação da qualificação técnica. Da mesma forma apresentação da Proposta Comercial que apresentou os itens conforme o edital, cláusula 6 e seus subitens, preenchendo os requisitos de habilitação e classificação de proposta comercial, preenchendo os requisitos de habilitação e classificação de proposta comercial.

E a empresa CVCO CENTRO DE VISA O E CIRURGIA DOS OLHOS LTDA – ME apresentou no dia 10/11/2017 a documentação de habilitação requerida no item 5.1 do edital, conforme suas exigências de comprovação da qualificação jurídica; comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, comprovação da qualificação econômico financeira e a comprovação da qualificação técnica. Da mesma forma apresentação da Proposta Comercial que apresentou os itens conforme o edital, cláusula 6 e seus subitens, preenchendo os requisitos de habilitação e classificação de proposta comercial, preenchendo os requisitos de habilitação e classificação de proposta comercial, preenchendo os requisitos de habilitação e classificação de proposta comercial.

Logo após foi verificado a autenticidade de toda a documentação nos respectivos sites que as emitiram, como também consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.



Os autos do processo serão encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, para que, nos termos do item 8.1, “c” do edital, realize vistoria prévia nas licitantes HABILITADAS: CABRAL & KOZAK OFTALMOLOGIA LTDA – EPP, INSTITUTO DOS OLHOS DO SUL E SUDESTE DO PARÁ LTDA e CVCO CENTRO DE VISAO E CIRURGIA DOS OLHOS LTDA – ME.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, quanto à documentação apresentada pela empresa, verifica-se que a CABRAL & KOZAK OFTALMOLOGIA LTDA – EPP atendeu as exigências de regularidade fiscal e trabalhista, conforme fls. 183-190.

A empresa INSTITUTO DOS OLHOS DO SUL E SUDESTE DO PARÁ LTDA atendeu parcialmente as exigências de regularidade fiscal, tendo em vista a que o Certificado de Regularidade do FGTS encontrava-se expirado à época da sessão, conforme fl. 285.

CVCO CENTRO DE VISAO E CIRURGIA DOS OLHOS LTDA – ME, atendeu parcialmente a regularidade fiscal, posto que a Certidão de Regularidade Trabalhista encontrava-se expirada no dia da sessão de acordo com a fl. 390 dos autos.

Alertamos que o Certificado de Regularidade do FGTS apresentado pela **empresa INSTITUTO DOS OLHOS DO SUL E SUDESTE DO PARÁ LTDA** e a Certidão de Regularidade Trabalhista apresentado pela empresa **CVCO CENTRO DE VISAO E CIRURGIA DOS OLHOS LTDA – ME** encontravam-se expirados na data do Relatório da Comissão que ocorreu no dia 14/11/2017, **razão pela qual deverão ser prestados os esclarecimentos necessários.**

Observou-se que foi feita a verificação da autenticidade das certidões apresentadas, pela autoridade competente, e comprovante de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, bem como foram juntadas referidas comprovações aos autos, para fins de regularidade processual.

5. DEMAIS OBSERVAÇÕES

O valor estimado para o credenciamento correspondia a quantia de R\$ 3.221.520,00 (Três milhões, duzentos e vinte um mil, quinhentos e vinte reais).

A Secretaria Municipal de Saúde informou os quantitativos a serem contratualizados para cada empresa, conforme memo. n° 1557/2017, os quais foram registrados conforme tabelas a seguir expostas,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



tendo como referência a tabela de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme fls. 156. Senão vejamos:

SERVIÇOS MÉDICOS	QUANT. ESTIMADO P/ O ANO	VALOR PROP. UNIT	VALOR PROP. ANUAL
CVCO CENTRO DE VISAO E CIRURGIA DOS OLHOS LTDA – ME			
Procedimentos clínicos e procedimentos com finalidade diagnostica (GRUPO I)	100	R\$ 100,00	R\$ 120.000,00
Procedimentos clínicos e procedimentos com finalidade diagnóstica (GRUPO II)	10	R\$ 481,00	R\$ 57.720,00
Procedimentos Cirúrgicos Grupo I	4	R\$ 75,00	R\$ 3.600,00
Procedimentos Cirúrgicos Grupo II	4	R\$ 150,00	R\$ 7.200,00
Procedimentos Cirúrgicos Grupo III	4	R\$ 300,00	R\$ 14.400,00
Procedimentos Cirúrgicos Grupo IV	4	R\$ 500,00	R\$ 24.000,00
Procedimentos Cirúrgicos Grupo V	15	R\$ 800,00	R\$ 144.000,00
Procedimentos Cirúrgicos Grupo VI	4	R\$ 1.200,00	R\$ 57.600,00
Procedimentos Cirúrgicos Grupo VII	6	R\$ 1.500,00	R\$ 108.000,00
Procedimentos Cirúrgicos Grupo VIII	20	R\$ 1.800,00	R\$ 432.000,00
Procedimentos Cirúrgicos Grupo IX	3	R\$ 2.000,00	R\$ 72.000,00
Procedimentos Cirúrgicos Grupo X	2	R\$ 3.000,00	R\$ 72.000,00
Procedimentos Cirúrgicos Grupo XI	2	R\$ 5.000,00	R\$ 120.000,00
Procedimentos Cirúrgicos Grupo XII	4	R\$ 7.000,00	R\$ 336.000,00
	182		R\$ 1.568.520,00

SERVIÇOS MÉDICOS	QUANT. ESTIMADO P/ O ANO	VALOR PROP. UNIT	VALOR PROP. ANUAL
INSTITUTO DOS OLHOS DO SUL E SUDESTE DO PARÁ LTDA			
Procedimentos clínicos e procedimentos com finalidade diagnostica (GRUPO I)	100	R\$ 100,00	R\$ 120.000,00
Procedimentos clínicos e procedimentos com finalidade diagnóstica (GRUPO II)	0	R\$ 481,00	R\$ 0
Procedimentos Cirúrgicos Grupo I	3	R\$ 75,00	R\$ 2.700,00
Procedimentos Cirúrgicos Grupo II	3	R\$ 150,00	R\$ 5.400,00
Procedimentos Cirúrgicos Grupo III	3	R\$ 300,00	R\$ 10.800,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Procedimentos Cirúrgicos Grupo IV	3	R\$ 500,00	R\$ 18.000,00
Procedimentos Cirúrgicos Grupo V	14	R\$ 800,00	R\$134.400,00
Procedimentos Cirúrgicos Grupo VI	3	R\$ 1.200,00	R\$ 43.200,00
Procedimentos Cirúrgicos Grupo VII	2	R\$ 1.500,00	R\$ 36.000,00
Procedimentos Cirúrgicos Grupo VIII	20	R\$ 1.800,00	R\$ 432.000,00
Procedimentos Cirúrgicos Grupo IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Procedimentos Cirúrgicos Grupo X	0	R\$ 3.000,00	R\$ 0
Procedimentos Cirúrgicos Grupo XI	0	R\$ 5.000,00	R\$ 0
Procedimentos Cirúrgicos Grupo XII	0	R\$ 7.000,00	R\$ 0
	152		R\$ 826.500,00

SERVIÇOS MÉDICOS	QUANT. ESTIMADO P/ O ANO	VALOR PROP. UNIT	VALOR PROP. ANUAL
CVCO CENTRO DE VISAO E CIRURGIA DOS OLHOS LTDA – ME			
Procedimentos clínicos e procedimentos com finalidade diagnostica (GRUPO I)	100	R\$ 100,00	R\$ 120.000,00
Procedimentos clínicos e procedimentos com finalidade diagnóstica (GRUPO II)	0	R\$ 481,00	R\$ 0
Procedimentos Cirúrgicos Grupo I	3	R\$ 75,00	R\$ 2.700,00
Procedimentos Cirúrgicos Grupo II	3	R\$ 150,00	R\$ 5.400,00
Procedimentos Cirúrgicos Grupo III	3	R\$ 300,00	R\$ 10.800,00
Procedimentos Cirúrgicos Grupo IV	3	R\$ 500,00	R\$ 18.000,00
Procedimentos Cirúrgicos Grupo V	14	R\$ 800,00	R\$134.400,00
Procedimentos Cirúrgicos Grupo VI	3	R\$ 1.200,00	R\$ 43.200,00
Procedimentos Cirúrgicos Grupo VII	2	R\$ 1.500,00	R\$ 36.000,00
Procedimentos Cirúrgicos Grupo VIII	20	R\$ 1.800,00	R\$ 432.000,00
Procedimentos Cirúrgicos Grupo IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Procedimentos Cirúrgicos Grupo X	0	R\$ 3.000,00	R\$ 0
Procedimentos Cirúrgicos Grupo XI	0	R\$ 5.000,00	R\$ 0
Procedimentos Cirúrgicos Grupo XII	0	R\$ 7.000,00	R\$ 0
	152		R\$ 826.500,00



Após relatório da comissão foram registrados no valor de R\$ 3.733.419,60 (Três milhões, setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta centavos).

Ademais, verificou-se que nos relatórios de profissionais por estabelecimento foram apresentados apenas pela empresa CVCO CENTRO DE VISAO E CIRURGIA DOS OLHOS LTDA – ME (fls. 549-551) e CABRAL & KOZAK OFTALMOLOGIA LTDA – EPP (fl. 566-567).

Não consta nos autos a relação dos profissionais da empresa INSTITUTO DOS OLHOS DO SUL E SUDESTE DO PARÁ LTDA, a qual deverá ser apresentada para fins de regularidade processual.

Quanto a documentação de habilitação das empresas CABRAL & KOZAK OFTALMOLOGIA LTDA – EPP (fls. 174-209), INSTITUTO DOS OLHOS DO SUL E SUDESTE DO PARÁ LTDA (fls. 261-350) e CVCO CENTRO DE VISAO E CIRURGIA DOS OLHOS LTDA – ME (fls. 362-436) verificou-se que estas atenderam as exigências contidas no edital de Chamamento Público.

6. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

Quanto a documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer de Auditoria Contábil nº 309, 310 e 311/2017-CGM, realizado nas demonstrações contábeis das empresas CABRAL & KOZAK OFTALMOLOGIA LTDA – EPP, CVCO CENTRO DE VISAO E CIRURGIA DOS OLHOS LTDA – ME e INSTITUTO DOS OLHOS DO SUL E SUDESTE DO PARÁ LTDA, respectivamente, o qual atesta que as demonstrações contábeis representam adequadamente, a posição em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Auditada conforme Balanço Patrimonial de abertura da empresa e de encerramento em 11/04/2017, das duas primeiras empresas auditadas, respectivamente e a última encerrada no dia em 31/12/2016, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em obediência às disposições contidas Constituição Federal de 1988 e à Lei nº 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, alertamos no sentido de que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

7. PARECER TÉCNICO EM SAÚDE

Segue em anexo o Parecer Técnico em Saúde nº 06/2017-DIAUDI/CONGEM, emitido em 30/11/2017 contendo 02 (duas) páginas, o qual faz a seguinte constatação: “(...) o contrato que a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá irá celebrar junto aos fornecedores credenciados é o regulador de todas as questões que envolvem o objeto da licitação, por esta razão faz-se necessário, inclusive com valores, a apresentação de todos os itens adjacentes aos grupos de procedimentos. Assim sendo,



respaldamos as partes contratantes, impedindo incertezas quanto à ideal formatação do objeto contratado.”

8. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observado os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014.

VI – até a data de homologação do resultado, para o encaminhamento integral dos processos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade;

9. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a vista dos apontamentos acima, **RECOMENDAMOS:**

- a) Seja formalizado Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito pelos servidores designados pela SMS/PMM para a fiscalização e acompanhamento do procedimento licitatório e contrato;
- b) Necessário a juntada de autorização do Conselho para referida contratação, qual seja: Cirurgia Eletivas, conforme exigência contida na Portaria Ministerial nº 1034/10, do sistema de saúde;
- c) Seja justificado o valor da complementação do recurso próprio para referida contratação pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme disposição contida na Portaria Ministerial nº 1034/10, do Sistema de Saúde;
- d) Seja apresentada justificativa quanto ao quantitativo apresentado;
- e) Seja o edital de Chamamento Público rubricado em todas as páginas pela autoridade que o expediu, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece;
- f) Sejam prestados os esclarecimentos necessários quanto a não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das empresas INSTITUTO DOS OLHOS DO SUL E SUDESTE DO PARÁ LTDA e da CVCO CENTRO DE VISAO E CIRURGIA DOS OLHOS LTDA – ME à época da sessão, conforme relatado no tópico 5;
- g) Necessária apresentação da relação dos profissionais da empresa INSTITUTO DOS OLHOS DO SUL E SUDESTE DO PARÁ LTDA, posto que não fora apresentado;



- h) Sejam especificados todos os itens adjacentes e seus referidos valores aos grupos dos procedimentos, conforme recomendação contida no Parecer Técnico de Saúde nº 06/2017 – DIAUDI/CONGEM;
- i) Seja dada a devida publicidade ao resultado da Inexigibilidade/Credenciamento nº 006/2017 – CPL/PMM, inclusive com o lançamento das informações pertinentes no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA;

Outrossim, para fins de complementação e regularização da instrução processual, a contratação direta por dispensa/inexigibilidade de licitação exige o cumprimento de determinadas formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III, e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser **comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias**, como condição para a eficácia dos atos.*

No caso em análise, o Secretário deverá comunicar a dispensa/inexigibilidade de licitação à autoridade superior para fins de RATIFICAÇÃO da dispensa pela autoridade competente, neste caso o Prefeito Municipal de Marabá, **que deverá ser publicada na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias.**

Em ambos os casos, haverá que se atentar à obrigatoriedade de publicação de referidos atos no portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 30 de novembro de 2017.

Thainá Drews Araújo
Analista de Controle Interno
Matricula nº 45.743
OAB/PA nº 23.575

Daliane Froz Neta
Diretora de Verificação Análise Processual
Portaria nº 051/2017 – GP
OAB/PA nº 21.160

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e manifestação.

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município Interina
Portaria 015/2017-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **JULIANA DE ANDRADE LIMA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 015/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 54.944/2017-PMM, referente à Inexigibilidade/Credenciamento nº 08/2017 - CPL/PMM, tendo por objeto a Contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços contínuos especializados em oftalmologia para atender as necessidades aos usuários do SUS e da Secretaria de Saúde do Município de Marabá, requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 30 de novembro de 2017.

Responsável pelo Controle Interno:

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município - Interina
Portaria 015/2017-GP